

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**PROCESSO PORTOPREV Nº 33/2023**  
**OBJETO:** Concessão de empréstimo consignado.  
**VIGÊNCIA:** 06/03/2023 até 06/03/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, com sede na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110, Residencial Rafael Alcalá - Porto Feliz – São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria nº 09, de 02 de fevereiro de 2023, torna pública a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023**, para fins de credenciamento de instituições financeiras e bancárias para a **concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento** para os servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV, nos termos previstos na Lei Federal nº 1.046/1950 e Lei Municipal nº 4.982/2011, e alterações posteriores.

Poderão aderir ao presente, as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

O termo de adesão vigorará por 12 (doze) meses.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para as instituições interessadas na sede do PORTOPREV, na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110, Residencial Rafael Alcalá, Porto Feliz, SP e na página oficial do PORTOPREV – [www.portoprevportofeliz.com.br](http://www.portoprevportofeliz.com.br).

O presente CHAMAMENTO permanecerá aberto de 06/03/2023 até 06/03/2024.

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através dos telefones: (15) 3261-6725 e (15) 3262-4296 ou e-mail: [portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br).

#### 1. OBJETO

1.1 – Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2 – DO VALOR - os serviços de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento serão prestados sem ônus para o PORTOPREV e sem cobrança de qualquer taxa de inscrição ou cadastramento dos servidores.

#### 2. IMPUGNAÇÃO

2.1 – As impugnações ao presente CHAMAMENTO poderão ser feitas por qualquer cidadão ou instituição interessada, a qualquer momento, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do CHAMAMENTO e número do mesmo, contendo a razão social e/ou nome, qualificação do impugnante, número do CNPJ e/ou CPF, endereço comercial e/ou residencial, endereço eletrônico.

2.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do CHAMAMENTO, e número do mesmo, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante (se houver), endereço comercial, telefone, endereço eletrônico.



2.3 – A impugnação deverá ser protocolizada na sede do Portoprev, situada à Rua Lídia Maria Potel Antunes, n.º 110, Residencial Rafael Alcalá, Porto Feliz, São Paulo, nos dias úteis, das 09h00min às 16h00min.

2.4 – A impugnação será recebida, analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações e, se acolhida, resultará na retificação, suspensão, revogação ou anulação deste CHAMAMENTO.

2.5 – Qualquer modificação no CHAMAMENTO exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sujeitando as instituições credenciadas a se adequarem, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a adesão ou o contrato.

2.6 – As impugnações serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização, e respondida através de e-mail ao impugnante, que deverá ser informado no ato do protocolo, bem como publicado na página oficial do PORTOPREV.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderá aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer instituição financeira e bancária, que possa credenciar e executar o serviço detalhado no Item 1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste CHAMAMENTO, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que esteja regularmente instalada e em funcionamento no município de Porto Feliz, ou que possua correspondente no município devidamente capacitado a executar as previsões do contrato.

3.2 – As instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas igual ou inferior às taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <http://www.bcb.gov.br>.

3.3 – As instituições financeiras e bancárias interessadas deverão apresentar no **ato do CREDENCIAMENTO** proposta informando as taxas que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços prestados, observados os parâmetros do item 3.2, especificando, também, os prazos dos financiamentos.

3.4 - Não serão admitidas a participar do presente CREDENCIAMENTO, as instituições financeiras incursas nas vedações do Art. 9º da Lei 8.666/93, além daquelas que:

a) estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

b) as instituições que estiverem em regime de falência ou concordata que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;

c) estrangeiras que não funcionem no País;

d) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) instituições cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Administração da Contratante;

f) instituições que não estejam estabelecidas no município de Porto Feliz/SP, ou não possuam correspondente capacitado a executar as previsões do contrato no município.

### **4. DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

4.1 – A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente CHAMAMENTO, deverá apresentar na sede do PORTOPREV, sito à Rua Lídia Maria Potel Antunes nº 110, Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, das 9h00min às 16h00min, enquanto vigente o



presente CHAMAMENTO, em envelope fechado, com as seguintes inscrições:

**CRENCIAMENTO**  
Denominação da Empresa Participante  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023  
PORTOPREV - Processo 33/2023

4.2 – A PROPOSTA DE ADESÃO ao Credenciamento – ANEXO III deverá ser impressa e preenchida, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhada dos seguintes documentos:

4.2.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão – Anexo II;
- d) Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores e/ou procuradores com autorização para assinar o Termo de Adesão.

4.2.2 – **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.2.3 – **DEMAIS COMPROVAÇÕES**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme estabelecido no ANEXO IV deste CHAMAMENTO, atestando que:
  - I) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - II) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



d) Comprovação de que a instituição já tem agência, correspondente ou posto de atendimento estabelecida no município de Porto Feliz/SP;

e) Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

#### 4.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade; nos casos em que não constar tal prazo, os mesmos deverão ter data de expedição não superior a 60 dias anteriores à data de protocolo do envelope.

4.3.2 – Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO **deverão** ser apresentados no **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.3 – Ao protocolizar seu pedido de CREDENCIAMENTO, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste CHAMAMENTO e declara ainda que:

a) Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o CHAMAMENTO, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integra;

b) Examinou criteriosamente todos os elementos do CHAMAMENTO e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Comissão Permanente de Licitações, informações necessárias para a apresentação da proposta;

c) Possui capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto deste, sujeitando-se à fiscalização do Contratante.

4.3.4 – Não será aceita proposta:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste CHAMAMENTO;

b) Que contiverem vícios, omissões, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;

c) Não contemplando todas as exigências para os serviços estabelecidos neste CHAMAMENTO, conforme modelo de Proposta de Adesão – ANEXO III;

d) Que para sua viabilização, indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou subsídios não autorizados em lei, isenção de tributos em desacordo com a norma jurídica aplicada à contratação ou ainda aquelas em desacordo com este CHAMAMENTO.

### 5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 – A proposta de adesão e os documentos apresentados, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações; estando regular e em conformidade com o CHAMAMENTO, a Comissão emitirá parecer favorável e encaminhará para apreciação e homologação da Superintendência. Após, a instituição será convocada a assinar o Termo de Adesão (Anexo II).

5.2 – Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o CHAMAMENTO, A Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento e comunicará à instituição interessada.

### 6. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, é admissível recurso de reconsideração por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão da Comissão.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolizados pelo proponente, na sede do PORTOPREV, situada na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP.



6.3 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à Superintendência para deliberação.

6.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará.

## **7. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 – O CREDENCIAMENTO será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste CHAMAMENTO, a critério da administração.

7.2 – Homologado o credenciamento, a(s) instituição(ões) será(ão) habilitada(s) e convocada(s) a assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo II.

7.3 – O prazo para a assinatura do Termo de Adesão é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito ao CREDENCIAMENTO, sofrendo as penalidades a que alude o artigo 81, da Lei Federal 8.666/93.

7.4 – É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO.

7.5 – A instituição financeira será descredenciada quando:

7.5.1 – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.5.2 – Não mantiver as taxas igual ou inferior às praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertem as taxas mais baixas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do item 3.2 deste CHAMAMENTO.

7.5.3 – Não realizar a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

7.5.4. – Ocorrerem qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93;

7.5.5 – Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6 – Nos termos do disposto no art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do contrato.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 – Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;

b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa, ou agindo de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público e ao Banco Central do Brasil;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – As instituições, após a publicação oficial deste CHAMAMENTO, ficarão responsáveis pelo acompanhamento na página oficial do PORTOPREV em [www.portoprevportofeliz.com.br](http://www.portoprevportofeliz.com.br) das eventuais republicações e/ou retificações ou qualquer outra ocorrência que porventura possa ocorrer.

9.2 – O PORTOPREV publicará no Jornal Gazeta de São Paulo e na página oficial [www.portoprevportofeliz.com.br](http://www.portoprevportofeliz.com.br) as instituições credenciadas a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e fazer sua escolha.

9.3 – Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o CREDENCIAMENTO da instituição.

9.4 – A instituição será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO e da consequente contratação.

9.5 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.6 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou entender necessário.

9.7 – A Autoridade competente poderá revogar, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público que decorra de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que decidirá com base na legislação vigente.

9.9 – Na hipótese de divergência entre o CHAMAMENTO e qualquer condição apresentada pelas instituições, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste CHAMAMENTO e os documentos que o integram.

9.10 – A instituição credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação às informações decorrentes da execução do contrato de CREDENCIAMENTO, estando sujeita às sanções e penalidades previstas em lei.

9.11 – Havendo rescisão do Termo de Adesão, a Credenciada sujeitar-se-á ao cumprimento dos contratos em vigência nos termos ora pactuados, até seu término, salvo, negociação ou portabilidade pelo servidor.

9.12 – O foro para dirimir as questões oriundas do presente Chamamento Público é o da Comarca de Porto Feliz.

## **10. DOS ANEXOS**

10.1 – Integram o presente CHAMAMENTO os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Adesão
- b) Anexo III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo IV – Declaração Complementar.

Porto Feliz, 03 de março de 2023.

Daniela Regina Rodrigues Pires  
Superintendente

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência destina-se à realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e bancárias, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV, bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO.

1.1 – A referida adesão/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância com a Lei Federal nº 1.046/1950 e Lei Municipal nº 4.982/2011, com alterações posteriores, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e demais especificações deste CHAMAMENTO.

1.2 – A adesão ao CREDENCIAMENTO será feita sem ônus para o PORTOPREV.

1.3 – Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição, taxa de cadastramento ou qualquer outra dos servidores e do PORTOPREV.

1.4 – A Credenciada deverá ter sede, posto de atendimento ou correspondente no município de Porto Feliz/SP para a prestação do serviço objeto deste CHAMAMENTO.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 – O PORTOPREV possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do PORTOPREV e inativos (aposentados / pensionistas), por meio de instituição(ões) credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PORTOPREV e aos servidores.

**3. METODOLOGIA**

3.1 – O CREDENCIAMENTO se dará através de apresentação da proposta e assinatura do Termo de Adesão, oriundo do presente instrumento, cuja minuta segue anexa ao instrumento de CHAMAMENTO.

**4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES**

4.1 – Ficará reservada ao servidor a livre escolha da instituição financeira com a qual celebrará o empréstimo consignado, dentre aquelas Credenciadas por meio deste CHAMAMENTO.

**5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO**

5.1 – A CREDENCIADA deverá:

a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV.

b) Os empréstimos serão concedidos aos servidores ativos do PORTOPREV e inativos (aposentados / pensionistas) interessados por meio de atendimento presencial, bem como através dos canais digitais de atendimento oferecidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) e bancária(s) credenciada(s).

c) No caso em que o consignado for concedido ao servidor por meio dos canais digitais (autoatendimento, internet banking, aplicativos e outros), a Credenciada deverá providenciar formas de comprovação de contratação do empréstimo pelo servidor, em substituição a sua assinatura em formulários e demais documentos, além de garantir meios de contratação segura, individual e pessoal.

d) Consultar junto à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor solicitante, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida, a



remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.

e) Encaminhar à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, mensalmente, **até o dia 15**, listagem dos empréstimos concedidos em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

f) Manter as taxas para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores dentro das taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil; para tanto, deverá enviar para o PORTOPREV, declaração até o 5º dia útil de cada mês, divulgando o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;

g) Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de eventuais informações.

h) Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

#### 5.2 – O CONTRATANTE deverá:

a) Disponibilizar às Credenciadas informações acerca dos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV com relação à base de margem consignável, referentes ao servidor solicitante.

b) Na base de margem consignável de que trata o item supra, deverão ser descontados empréstimos consignados vigentes que o servidor tenha celebrado com outras instituições.

c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos.

d) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste CREDENCIAMENTO, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

e) Repassar às instituições Credenciadas os valores debitados dos servidores ativos e inativos beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo PORTOPREV, prevista para o último dia útil de cada mês. O repasse dos valores será definido de acordo com a modalidade de recebimento adotada por cada Credenciada.

## 6. VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses.

6.2 – É assegurada a rescisão unilateral do Termo de Adesão nos casos de descumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes.

6.3 – A instituição Credenciada deverá notificar oficialmente ao PORTOPREV o interesse na rescisão do CREDENCIAMENTO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4 – Havendo rescisão do Termo de Adesão, a Credenciada sujeitar-se-á ao cumprimento dos contratos em vigência nos termos ora pactuados, até seu término, salvo, negociação ou portabilidade pelo servidor.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Somente poderão participar do presente CHAMAMENTO, as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

7.2 – Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PORTOPREV eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação de descontos.

7.3 – A autorização para Consignações em folha de pagamento de que trata este CHAMAMENTO não implica corresponsabilidade do PORTOPREV por quaisquer compromissos assumidos entre os Consignados junto às Entidades Consignatárias.

7.4 – Caso não sejam efetivadas as Consignações de que trata este CHAMAMENTO por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos tomadores do empréstimo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**



consignado, providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à Entidade Consignatária, não se responsabilizando o PORTOPREV, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Porto Feliz, 03 de março de 2023.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº XX/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 07.381.646/0001-05, com endereço à Rua Lídia Maria Potel Antunes, n.º 110, Residencial Rafael Alcalá, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP. 18.546-238, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. **DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES**, brasileira, portadora do RG. n.º 24.753.370-1 e do CPF n.º 149.792.158-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Luiz Carlos Lisboa, n.º 74, Bairro Humberto Martelli, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, Estado de São Paulo, CEP xxxxxxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, celebram o presente Termo de Adesão mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

**Cláusula Primeira:** Do Objeto

1.1 – Concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV, bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO, observadas as taxas convencionadas.

**Cláusula Segunda:** Da anuência

2.1 – A Credenciada declara sua anuência a todas as normas contidas no regulamento do CREDENCIAMENTO n.º 02/2023, do PORTOPREV, bem como os requisitos da Lei Municipal n.º 4.982/2011, bem como eventuais alterações posteriores.

**Cláusula Terceira:** Do local e das condições da prestação dos serviços

3.1 – Os serviços deverão ser prestados no município de Porto Feliz, em sede própria ou posto de atendimento da Credenciada e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, além dos requisitos estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023, que originou o presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta:** Dos documentos integrantes e da vinculação ao Edital

4.1 – Fazem parte integrante deste Termo de Adesão para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023 e Processo PORTOPREV n.º 33/2023, assim como a Proposta de Adesão apresentada pela CREDENCIADA.

**Cláusula Quinta:** Das obrigações das partes:

5.1 – Da CREDENCIADA

- a) Prestar os serviços ora contratados nos parâmetros, locais e especificações constantes do Edital de CHAMAMENTO que originou o presente Termo de Adesão;
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Permitir ao CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos procedimentos da concessão de empréstimos consignados;



- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução na prestação dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- f) Manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO;
- g) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV.
- h) Consultar junto à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor solicitante, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.
- i) Encaminhar à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, mensalmente, **até o dia 15**, listagem dos empréstimos concedidos em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- j) Manter as taxas para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores igual ou inferior às taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <http://www.bcb.gov.br>; para tanto, deverá enviar para o PORTOPREV, declaração até o 5º dia útil de cada mês, divulgando o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;
- k) Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de eventuais informações;
- l) Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços;
- m) Sujeitar-se ao cumprimento dos contratos de empréstimos consignados em vigência, nos mesmos termos pactuados, até seu término, no caso de rescisão do Termo de Adesão, salvo, negociação ou portabilidade pelo servidor.

## 5.2 – Do CONTRATANTE

- a) Disponibilizar às Credenciadas informações acerca dos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV com relação à base de margem consignável, referentes ao servidor solicitante.
- b) Na base de margem consignável de que trata o item supra, deverão ser descontados empréstimos consignados vigentes que o servidor tenha celebrado com outras instituições.
- c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos.
- d) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste CREDENCIAMENTO, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.
- e) Repassar às instituições Credenciadas os valores debitados dos servidores ativos e inativos beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a data de pagamento dos servidores pelo PORTOPREV, prevista para o último dia útil de cada mês. O repasse dos valores será definido de acordo com a modalidade de recebimento adotada por cada Credenciada.

**Cláusula Sexta:** Do Preço – Os serviços de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento serão prestados pela Instituição Credenciada sem quaisquer ônus ou encargos ao PORTOPREV, sendo este instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

**Cláusula Sétima:** Da Legislação – O presente Termo de Adesão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Cláusula Oitava:** Da Vigência - O presente Termo de Adesão vigorará por 12 meses, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023, que originou este Termo de Adesão.

**Cláusula Nona:** Das Penalidades - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa, ou agindo de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Cláusula Décima:** Da Rescisão Contratual

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Adesão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Chamamento Público, autoriza desde já o CONTRATANTE a rescindir este Termo de Adesão, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, sobretudo o artigo 77 da lei 8.666/93.

10.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.5 – No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo os previstos no Art. 77 da referida lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira:** Das Disposições Gerais

11.1 – Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PORTOPREV eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação de descontos.

11.2 – Para todos os fins de Direito, o PORTOPREV não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ativos e inativos (aposentados / pensionistas), em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela Credenciada.

**Cláusula Décima Segunda:** Dos Casos Omissos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**



12.1 – O presente Termo de Adesão é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas advindas do presente instrumento.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Adesão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxx de 2023.

**CONTRATANTE**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ - PORTOPREV

**CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023  
ANEXO III  
PROPOSTA DE ADESÃO**

INSTITUIÇÃO:.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE:..... ESTADO:.....

CNPJ: ..... IE:.....

TELEFONE: .....

REPRESENTANTE LEGAL (Responsável pela assinatura do Termo de Adesão)

NOME:.....

CPF: ..... RG:.....

Objeto: Concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO.

A presente Proposta de Adesão se dá nos extamos termos do Edital e Termo de Referência o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023, os quais declaram conhecer e estar de acordo com as condições de execução dos serviços.

Taxa de Juros (%) a.m. \_\_\_\_\_ a.a. \_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_

Taxa de Juros (%) a.m. \_\_\_\_\_ a.a. \_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_

Taxa de Juros (%) a.m. \_\_\_\_\_ a.a. \_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_

Taxa de Juros (%) a.m. \_\_\_\_\_ a.a. \_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_

*Se houver taxas diferenciadas para diferentes prazos, informar todas as taxas com seus respectivos prazos. Sendo que, independentemente do prazo, nenhuma das taxas praticadas poderá ser maior que a 30ª (trigésima) menor taxa praticada para o período, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.*

30ª (trigésima) menor taxa praticada no período de xx a xx de xxxxx/2023: xx% a.m. e xx% a.a. segundo dados do Banco Central Brasil.

Porto Feliz, xx de xxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador  
(nome, CPF e assinatura)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

(Nome/Razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a instituição se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) a instituição atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(Local e data) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do representante legal